

— Lei nº 23 —

Autoriza aquisição de um teatro com lâmina.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições, decreta:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um teatro, com a respectiva lâmina, observadas as prescrições legais, para o seu serviço de construção de estradas, aberturas de ruas, etc., podendo despendir, para tal, até a quantia de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros).

(~~Art. 2º~~) Parágrafo segundo: →

Parágrafo I: — A compra deverá ser feita diretamente ao estabelecimento

comercial importador e o preço da ma-  
quina referida neste artigo amortizado  
em dois exercícios;

Parágrafo II: - A Prefeitura poderá  
dar uma garantia de compra em tela  
50% (Cinquenta por cento) da arrecadação  
prevista pelo artigo 15º, parágrafo 4º, da  
Constituição Federal, podendo, se necessário,  
proceder às operações de crédito legais e  
exigidas face à transação em apreço;

Parágrafo III: - Fica o Sr. Prefeito  
Municipal autorizado a abrir o crédi-  
to correspondente, valendo-se de recursos  
legais, para atender as despesas com a  
execução da presente lei, que terá sua  
execução se estendida a exercício de 1954.

Art. 2º - A presente lei entrará em  
vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 1953.